



PUBLICADO EM PLACAR
Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1498, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário de todas as servidoras públicas municipais gestantes, para quando atingirem o 7º mês de gestação.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Toda servidora pública municipal gestante dos Poderes Executivo e Legislativo, seja de Administração direta ou indireta, inclusive das Autarquias e Empresas de Economia Mista, terá o direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação.

Parágrafo único. A servidora gestante, para exercer o direito previsto no *caput* deste artigo, deverá fazer requerimento à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos até o sexto mês de gestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 06 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas